



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Telefax (27) - E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



## LEI Nº 1.909, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as normas e diretrizes para o recebimento de patrocínio, sob qualquer forma, por parte do Poder Executivo Municipal, de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a realização de eventos ou atividades de interesse público e relevância local.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Evento de Interesse Público**: toda atividade, projeto ou manifestação de caráter social, cultural, artístico, esportivo, turístico, educacional ou de lazer, promovida, apoiada, fomentada ou organizada pelo Município, que beneficie o público em geral;

II – **Patrocínio**: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, bens, materiais ou prestação de serviços por parte do patrocinador ao Município, em contrapartida à exposição de sua marca, produto ou serviço, vedada a promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral, respeitados os limites legais e o interesse público.

**Art. 3º** O recebimento de patrocínio observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa e transparência.

### CAPÍTULO II

#### DO PATROCÍNIO PRIVADO EM EVENTOS PÚBLICOS

**Art. 4º** Os eventos e atividades de interesse público realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, mediante processo transparente e competitivo.

**Art. 5º** O recebimento de patrocínio financeiro, em bens ou serviços será precedido de Chamamento Público (Credenciamento), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e de regulamentação própria expedida pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O edital de Chamamento Público conterá, no mínimo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Telefax (27) - E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



- I – a descrição do evento ou atividade a ser patrocinada;
- II – as formas aceitáveis de patrocínio (cotas, valores mínimos, bens, serviços, materiais etc.);
- III – critérios objetivos para seleção e priorização dos patrocinadores;
- IV – as contrapartidas oferecidas pelo Município;
- V – regras de exposição de marcas e logomarcas;
- VI – o prazo para apresentação das propostas;
- VII – condições e exigências de habilitação;
- VIII – vedação à vinculação de marcas a conteúdos de natureza político-partidária ou promocional pessoal.

### CAPÍTULO III

#### DA DIVULGAÇÃO DAS MARCAS E DAS CONTRAPARTIDAS

**Art. 6º** É permitida a exposição e divulgação da marca, símbolo, produto ou serviço do patrocinador nos espaços definidos no edital, desde que:

- I – seja compatível com o valor ou natureza do patrocínio;
- II – tenha caráter informativo e de reconhecimento da colaboração;
- III – não configure promoção pessoal de agentes públicos nem promoção político-partidária;
- IV – respeite o plano de mídia e normas visuais da Administração Municipal.

§ 1º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Patrocinador caberá exclusivamente à Administração Pública.

§ 2º É vedada a concessão de exclusividade ao patrocinador, exceto quando a Administração Pública demonstrar, de forma motivada, que tal medida é indispensável à realização do evento

§ 3º O uso de marcas somente será permitido após análise e aprovação prévia das peças pela Administração Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

**Art. 7º** O patrocinador responderá civil, administrativa e penalmente por danos decorrentes de:

- I – violação de direitos autorais, patrimoniais ou de imagem;
- II – utilização indevida de marcas, registros ou obras protegidas;
- III – informações inverídicas ou material irregular utilizado no evento.

**Art. 8º** Caso o patrocinador não seja titular dos direitos autorais necessários, deverá obter todas as autorizações, licenças e cessões exigidas, inclusive de uso de imagem, som e gravações, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município.

**Art. 9º** Compete exclusivamente ao patrocinador:

- I – o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao patrocínio ou serviços oferecidos;
- II – a obtenção de alvarás, licenças, autorizações, permissões ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
 Telefax (27) - E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



liberações necessárias ao evento, quando referentes à sua participação.

**Parágrafo único.** O Município não responde, solidária ou subsidiariamente, por obrigações do patrocinador, inclusive encargos decorrentes da execução do objeto patrocinado.

### CAPÍTULO V

#### DA FORMALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 10º** O patrocínio será formalizado por meio de Contrato de Patrocínio ou Termo de Patrocínio, o qual deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição detalhada do objeto, incluindo o valor, bem ou serviço;
- II – a forma, condições e prazos para a execução do patrocínio;
- III – as contrapartidas oferecidas pelo Município;
- IV – as responsabilidades das partes e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento;
- V – as regras de uso e exposição da marca do patrocinador;
- VI – as hipóteses de rescisão e demais cláusulas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**Art. 11º** O Município, por meio da Secretaria responsável pelo evento, deverá manter registro de todo patrocínio recebido, com as respectivas prestações de contas, bens e serviços aportados.

**Parágrafo único.** Todos os atos e contratos de patrocínio, bem como a prestação de contas, deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, em observância à legislação federal.

### CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

**Art. 12º** Não serão aceitos patrocínios de pessoas jurídicas:

- I – que possuam débitos pendentes de qualquer natureza com o Município;
- II – que estejam em litígio judicial, administrativo ou arbitral com o Município;
- III – cuja atividade, produto ou serviço viole a legislação vigente, a moral, os bons costumes ou comprometa o interesse público; IV – que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com o poder público.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

### Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Telefax (27) - E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



**Art. 14º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (17.12.2025).

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
Prefeito do Município de Jaguaré